



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 39/23, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Determina que os agressores que cometerem crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido.

Projeto de Lei Ordinária nº 13/23, de autoria do Vereador Joelson Roberto Vaz Santiago, aprovado em 26 de abril de 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica determinado que nas ações e omissões de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Formosa, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão e/ ou omissão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas por legislação, estadual e municipal.

Art. 3º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, inclusive no tocante à imposição de sanções e multas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 27 de abril de 2023.

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 39/23, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria